



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Afonso Motta)

Altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para assegurar a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei busca alterar a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para assegurar a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

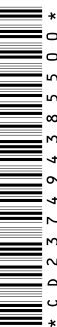
Art. 2º. O art. 41 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de **pelo menos**, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas que os idosos necessitam de especial cuidado, atenção, comodidade e acessibilidade. Nessa fase da vida, demandam muito mais esforços para efetuarem atividades simples e corriqueiras. O corpo já não



é mais tão resistente quanto antes, as limitações físicas e a debilidade de saúde são reflexos da idade avançada.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a expectativa de vida no Brasil vem aumentando consideravelmente. Uma pessoa nascida no Brasil em 2019 tinha expectativa de viver, em média, até os 76,6. Isso representa um aumento de três meses em relação a 2018 (76,3 anos).¹

Consequentemente, a expectativa de vida dos idosos na sociedade também aumentou em 8,2 anos de 1940 a 2018 e a diminuição da mortalidade nas idades mais avançadas fez com que a probabilidade de sobrevivência entre 60 e 80 anos aumentassem em 74% entre 1980 e 2018.²

Ocorre que, infelizmente os idosos ainda enfrentam desafios que necessitam ser superados não só com a ajuda dos familiares, mas também do poder público.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), em seu artigo 41, assegura a reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento). Todavia esse percentual fixo impede que seja aumentado ainda que para beneficiar essa parcela da população que carece de proteção.

A população idosa no Estado do Rio Grande do Sul representa cerca de 18,8% da nossa população, sendo a região que possui o mais alto índice de envelhecimento do Brasil.³ Inclusive, alguns municípios apresentam média superior a nacional em termos de população idosa.

Com a nossa sugestão para alterar o Estatuto da Pessoa Idosa, os municípios continuarão mantendo sua competência para que possam, por meio de legislação local, regular percentuais de reserva de vagas acima do mínimo indicado, qual seja, pelo menos 5% (cinco por cento).

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29502-em-2019-expectativa-de-vida-era-de-76-6-anos>

² <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26104-em-2018-expectativa-de-vida-era-de-76-3-anos>

³ <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/piramides-etarias-e-envelhecimento-da-populacao>



□

Dessa forma, sugerimos a presente proposição para permitir que, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados sejam destinadas às pessoas idosas. Essa simples, mas importante alteração, permitirá que esse percentual seja elevado de forma a beneficiar maior número de idosos com vagas especiais.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Afonso Motta

PDT/RS

